

posta suficiente aos problemas e injustiças que afectam um significativo número de portugueses que se viram forçados a regressar a Portugal durante e por causa do processo de descolonização.

É certo que o Estado Português tem feito algumas tentativas conducentes à avaliação e resolução desta situação, de que se destaca a criação, em 1992, do Gabinete de Apoio aos Espoliados, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/92, de 16 de Maio.

Porém, esse Gabinete, constituído para exercer funções durante cinco anos, foi extinto em 1997, o que causou um grave prejuízo aos espoliados, principalmente devido ao facto de não se ter esgotado nesse período o cumprimento da missão que lhe havia sido confiada na identificação e triagem das situações que lhe eram apresentadas.

Outrossim, no plano parlamentar, foram apresentadas na anterior legislatura iniciativas legislativas que visavam, igualmente, dar uma resposta positiva ao mesmo tipo de preocupações, as quais não lograram, porém, obter aprovação final.

O actual governo assumiu no seu programa o compromisso de estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos espoliados dos antigos territórios ultramarinos.

Tem-se a consciência da dificuldade e complexidade do problema, sobretudo tendo em atenção o tempo decorrido, mas o Governo não pode, em obediência à sua filosofia humanista e personalista, deixar de tomar as iniciativas que vão ao encontro do propósito de tentar reparar, tanto quanto possível, injustiças que foram consumadas.

Assim, os Ministros das Finanças e da Administração Pública, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Segurança Social, da Família e da Criança determinam o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de Abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores, cujos direitos ou interesses legítimos tenham sido directamente afectados pelos processos de descolonização.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública, que preside;
- b) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
- c) Um representante do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

3 — Compete ao grupo de trabalho:

- a) Efectuar um levantamento de toda a legislação, nacional ou de Estados terceiros, publicada depois do 25 de Abril de 1974, com relevância para este processo;
- b) Efectuar um levantamento rigoroso e devidamente comprovado das situações relativas aos cidadãos portugueses que, por causa dos processos de descolonização, se viram afectados nos seus direitos;
- c) Solicitar aos interessados a informação e os elementos de prova considerados relevantes para efeitos de apreciação das respectivas pretensões;
- d) Propor a adopção de medidas que contribuam para a resolução de situações relacionadas com o processo de descolonização que tenham sido devidamente identificadas e comprovadas;
- e) Propor as medidas legislativas que considere justificadas;
- f) Elaborar um relatório final que contenha, designadamente, a discriminação dos estudos realizados e das soluções preconizadas para a resolução das situações identificadas como resultantes do processo de descolonização.

4 — O relatório a que se refere a alínea f) do número anterior deve ser apresentado aos Ministros das Finanças e da Administração Pública, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Segurança Social, da Família e da Criança.

5 — O grupo de trabalho deve apresentar aos membros do Governo referidos no número anterior a calendarização dos trabalhos a efectuar, no prazo de um mês a contar da data da entrada em vigor do presente documento.

6 — O grupo de trabalho deverá solicitar, para o exercício das suas funções, o apoio e a colaboração das associações de espoliados existentes em Portugal.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2569/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2001, de 4 de Agosto, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na gestora do Fundo Europeu para os Refugiados, licenciada Ana Paula Teixeira Feio Vale, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Afectar o pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho nocturno, bem como em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, e proceder ao respectivo pagamento;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no País e no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades similares levadas a efeito no País ou no estrangeiro, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;

1.7 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.8 — Praticar os actos relativos ao regime de segurança social do pessoal da respectiva estrutura;

1.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes;

1.10 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.11 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;

1.12 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos em viaturas afectas à correspondente estrutura até ao limite de € 5000;

1.13 — Praticar os demais actos de administração ordinária relativos à estrutura de apoio técnico afectas à gestão do Fundo Europeu para os Refugiados;

1.14 — Ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do mencionado diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

1.14.1 — Até € 50 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

1.14.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e por referência o montante delegado nos termos do número anterior;

1.14.3 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas de contrato até ao montante delegado;

1.14.4 — Outorgar nos contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma legal, até ao montante delegado;

1.14.5 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências por mim delegadas, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela gestora do Fundo Europeu para os Refugiados, desde o dia 17 de Julho de 2004 até à data da publicação do presente despacho, que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

13 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Louvor n.º 95/2005. — Louvo o capitão de infantaria António Manuel da Silva Ramos, da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, espírito de abnegação e obediência exemplares, elevada coragem moral e extraordinário empenho e dedicação no modo como organizou, aprontou e comandou o Subagrupamento Alfa da GNR projectado para o teatro de operações do Iraque.

Nomeado comandante do 3.º contingente da força da GNR destacada para nesse país levar a efeito uma missão de apoio à paz

muito exigente e de elevado risco, desde muito cedo desenvolveu persistente esforço no aprontamento da força, confirmando de imediato a sua sólida formação moral e profissional. De competência e dedicação invulgares, com uma forte personalidade, soube pela sua conduta e exemplo influenciar os seus subordinados, induzir pelo prestígio e conquistar pelo poder moral do seu carácter.

Dotado de grande capacidade de decisão e espírito de disciplina, praticando a virtude da lealdade em elevado grau, o capitão Ramos, com a sua capacidade de análise e bom senso, soube transmitir sempre uma imagem de grande serenidade, de total aceitação da grande responsabilidade e, acima de tudo, uma permanente identificação com o espírito da própria missão.

Como comandante do Subagrupamento no teatro de operações, a sua tranquilidade, inteligência, elevado sentido de dever e dedicação completa à missão foram decisivos para uma acção de comando eficaz e sem sobressaltos. Militar de grande nobreza, tudo faz despido de interesses pessoais, anulando os seus interesses pessoais perante os da colectividade, impondo a si mesmo uma conduta humilde e austera. A todas as solicitações do comando superior, onde facilmente se integrou, soube actuar sempre com reflexão prévia e com grande entusiasmo, granjeando desta forma para a força de GNR justo prestígio, pública notoriedade e grande reputação entre as unidades em presença no teatro de operações.

A postura e a atitude do comandante do Subagrupamento Alfa ficaram bem vincadas no valor e espírito de corpo demonstrados pelo 3.º contingente, confirmando plenamente as notórias qualidades militares já referidas, que, conjugadas com o perfil do seu carácter, a ponderação e prudência das suas decisões, a autoridade e confiança que irradia, a camaradagem, o humanismo e o patriotismo, permitem afirmar que o capitão António Ramos alcançou um elevado prestígio para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal, devendo por isso os seus serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles resultando honra e lustre para a Pátria.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos de segurança pública o capitão da GNR António Manuel da Silva Ramos.

11 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanchez*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 3

Despacho n.º 2570/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.1 do despacho n.º 127/04, do tenente-general comandante-geral, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 3, coronel de cavalaria Luís Duarte Quaresma Oliveira Santos, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

7 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

8 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

9 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Novembro de 2004.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Despacho n.º 2571/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 127/2004, do tenente-general comandante-geral, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Faro, tenente-coronel Carlos Manuel Gervásio Branco, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal militar e civil que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Novembro de 2004.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

12 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Despacho n.º 2572/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 127/2004 do tenente-general comandante-geral de 6 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Beja, tenente-coronel de infantaria Eduardo Augusto Marques Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 10 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e